

PERÍODO MEDIEVAL: AUSÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO PERÍODO DE FORTE INFLUÊNCIA RELIGIOSA NAS RELAÇÕES POLÍTICAS E SOCIAIS

Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo¹

INTRODUÇÃO



s Direitos Humanos são uma conquista lenta da própria humanidade. Na jornada humana houve períodos onde sequer era imaginada a possibilidade de existir legitimidade por parte dos ausentes de poder em reivindicar direitos e garantias frente aos detentores do poder.

As conquistas atualmente registradas em diploma com caráter universal, atemporal e programático são fruto de longo período humano de percepção com o seu entorno e de percepção com sua própria existência e organização enquanto sociedade.

É perceptível que o período medieval, cujo Igreja Católica e o evangelho ganharam força e tiveram influência determinante na política, no direito e na sociedade, moldando costumes, nações e normas de comportamento moral, tenha sido um dos períodos com maior desrespeito ao ser humanos e suas liberdades enquanto indivíduo.

1. EUROPA MEDIEVAL

Período marcado pelas diversas invasões ao continente europeu, pela forte presença da Igreja Católica, pela imobilidade

¹ Mestre em Ciências Jurídico Internacionais, Pós Graduado em Direito Público, pós Graduado em Direito Empresarial, Professor de História do Direito, Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e Direitos Humanos.

de classes sociais e pela fragmentação do poder.²

Com a queda do Império Romano os hábitos, antes advindos de Roma, cederam lugar aos elementos da cultura germânica, somando-se a outros impostos pela Igreja Católica.

O poder deixou de ser de um soberano e migrou para senhores locais. Estes administravam e defendiam a população mais próxima, resguardados por fortalezas. Em troca dessa proteção e manutenção, recebiam lealdade e serviços.³

O feudalismo seguiu diferentes caminhos na França, Inglaterra, Itália e Alemanha, porém, o sistema de entrelaçamento de lealdades era o mesmo, bem como o imobilismo social, já que ser nobre ou plebe era definido pelo nascimento.⁴

Houve a forte unidade da Igreja Católica e em torno desta, mas não houve uma clara unidade política. Isso ocorreu principalmente pelo fato do Cristianismo idealizar e pregar a igualdade entre os homens, tendo como aspiração a universalidade de seus ideais, culminando na existência de um Estado Universal.⁵

Houve o processo de ruralização e o quase

² A partir do século V, a Europa viveu seguidos períodos de caos e violência, com seu auge no século X. Povos invasores do Norte da própria Europa, da Ásia e da África impuseram-se à força, destruindo cidades e destituindo governos. Os habitantes europeus das áreas fronteiriças se sujeitaram às maiores tormentas. Os nórdicos da Escandinávia investiram sobre os povoados da França e da Grã-Bretanha, os muçulmanos do norte da África eram constante ameaça ao sul da França, Espanha e Portugal na costa mediterrânea, e povos selvagens da Ásia central entravam constantemente pela Alemanha.

³ Esses acordos eram verbais e passavam entre as gerações. Honrar o compromisso assumido era diretamente relacionado com o valor da pessoa e da palavra empenhada. Agir sem fidelidade era banir-se do grupo. A essa sistemática organizacional deu-se o nome de feudalismo.

⁴ Na França, o poder local foi deslocado paulatinamente para o poder central de um monarca. Na Inglaterra, o monarca já forte e centralizador, passou a concentrar mais poderes e a exigir mais dos senhores locais. Na Alemanha, a fragmentação de poder foi obstáculo forte para as pretensões de monarcas por um império dos povos germânicos. E na Itália as cidades se fortaleceram tanto que simplesmente não havia expectativa de uma monarquia central.

⁵ Nele, seria cidadão todo aquele crente em Deus e seu território seria até onde a palavra divina alcançasse.

desaparecimento da atividade comercial. A produção predominantemente agrária era para o sustento do senhor feudal e do servo.⁶

As classes sociais eram imóveis e definidas pela origem e nascimento. O preceito de tratamento desigual gerou conflito com ideais pregados pelo cristianismo de igualdade entre os homens, sendo todos a imagem e semelhança de um ser divino. Em virtude dos valores do cristianismo, o sistema feudal substituiu a mão de obra escrava por servos.⁷

O feudo dividia-se em feudo senhorial, feudo servil e feudo comunal. Os senhores feudais tinham a exclusividade do poder, determinante, dessa maneira, à fraqueza do poder dos reis.

“A exploração senhorial obedecia a um padrão sociológico que provavelmente se ajustava à realidade das relações econômicas e que, ao mesmo tempo dava uma maior solidez. À medida que se afastava o ano 1000, os concílios de paz começaram a invocar a teoria das três ordens, que tinha germinado lentamente num estreito círculo de intelectuais: desde a Criação, Deus tinha distribuído tarefas específicas a cada homem; uns deviam orar pela salvação de todos, outros deviam lutar para proteger o povo; cabia aos membros do terceiro estado, de longe o mais numeroso, alimentar, com seu trabalho, os homens de religião e da guerra. Este padrão, que rapidamente marcou a consciência coletiva, apresentava uma forma simples e em conformidade com o plano divino e assim sancionava a desigualdade social e todas as formas de exploração econômica.”⁸

As classes sociais eram a nobreza e a plebe. A primeira

⁶ Com as invasões bárbaras e o feudalismo, que acarretou em uma fusão entre o público e privado, houve o momento máximo da descentralização política, administrativa e econômica, quase desaparecendo a figura de um governo organizado. O modelo romano de organização foi completamente abandonado, sendo, no início do período medieval, objeto de repulsas.

⁷ A estrutura social rígida se mantinha nas relações de suserania e vassalagem, sendo a lealdade elemento primordial. As terras eram dos senhores feudais. Eram trabalhadas pelos servos que, em troca da proteção bélica e do uso da terra, pagavam pesados impostos, entre eles a talha, a corveia e as banalidades.

⁸ DUBY, Georges. *Guerreiros e camponeses*. Lisboa, Estampa, 1980, p. 180-181.

era detentora de todas as terras, títulos e poder. Era dela a responsabilidade bélica e de governância. A segunda era a classe que fazia os trabalhos braçais e arcava com todos os tributos. Como a definição dava-se por nascimento, a terceira classe social, o clero, tinha seus membros advindos destas duas primeiras.⁹

Especialmente na Itália, nas cidades dedicadas ao comércio, surgiu uma classe média com influência crescente. Com dinheiro sobrando e tempo para se dedicar às atividades mundanas, houve um afrouxamento das certezas divinas. Contudo, numa sociedade onde as classes eram definidas por nascimentos, essa classe média e emergente encontrou espaços para influências, mas não conseguia ser detentora legitimada de poderes estatais, que permaneciam com os nobres.

Houve um forte apelo religioso especialmente em virtude da presença dos muçulmanos na Europa, para a manutenção dessa estrutura social. O ápice da fé europeia está simbolizado pelas Cruzadas. Tinham como objetivo retomar Jerusalém e a Terra Santa ocupada pelos muçulmanos, combatendo em nome de Cristo.¹⁰

A Igreja Católica teve grande influência na sociedade medieval, impondo suas vontades aos governantes e aos governados, acumulando riquezas e participando da vida política. Período em que o Direito volta a ser fortemente influenciado pela religião.¹¹

O governante germano era essencialmente um guerreiro,

⁹ Os plebeus que ingressavam no clero, compunham o baixo clero, que desempenhavam atividades braçais; os nobres que ingressavam no clero, compunham o alto clero, que desempenhavam atividades intelectuais e ocupavam cargos de poder.

¹⁰ Os cruzados conquistaram e mantiveram Jerusalém por 88 anos. Só perderam a cidade quando houve a unificação dos islâmicos para a chamada “Guerra Santa”.

¹¹ Com medo generalizado da punição divina, a Igreja Católica encontrou no imaginário popular espaço fértil para crescer e consolidar seu poder. Há a imposição clara dos preceitos católicos com combate explícito a todas as outras crenças.

ou seja, alguém preparado para as artes bélicas.¹² Essa valorização bélica destoava da sociedade romana, na qual o governante era preparado para ser pessoa culta, com conhecimentos gerais e inteligência trabalhada, elementos que, sempre que possível, seriam combinados com a aptidão para a atividade militar.¹³

“Os habitantes da Europa central, privados de muitos benefícios da civilização antiga, pareciam-lhes (aos romanos) atrasados e selvagens. Por isso chamavam bárbaros aos habitantes da Germânia e outros povos que viviam fora do mundo escravagista. A palavra grega ‘Bárbaros’ significava ‘aquele que rosna’ ou ‘que fala língua incompreensível’, isto é, um ‘estranheiro’. Esse termo adquiriu rapidamente um sentido pejorativo (...).”¹⁴

Há mudança de valores e a cultura em geral é posta de lado por desinteresse absoluto. Coube à Igreja Católica a missão de manter a herança cultural do Mundo Antigo e ser guardiã de obras raras que permaneceram em seu poder e esquecidas ou ignoradas por longo período, tanto pelos governantes, como pelos governados.

Sendo detentora do saber e da representatividade divina, a imposição da Igreja Católica na Europa ultrapassou o campo da fé. Teve penetração forte inclusive no direito.

O pensamento cristão primitivo, no tocante ao Direito Natural, é herdeiro imediato do Estoicismo e da Jurídica Romana. A noção objetiva do Direito Natural está bem configurada no famoso texto de São Paulo:

“Quando os gentios, que não têm lei, cumprem naturalmente o que a lei manda, embora não tenham lei, servem de lei a si

¹² A sociedade dos povos germanos tinha em seus membros mais destacados aqueles considerados grandes guerreiros. Não havia valorização direta da cultura, das ciências ou assemelhados.

¹³ Os conselheiros dos governantes romanos serem pessoas especialistas em suas áreas, incluindo-se aqui filósofos, matemáticos, engenheiros, pintores entre outros. Na mesma linha, serem os senadores os representantes das famílias tradicionais. Já para os germanos, quem pertencia ao grupo próximo do governante eram os destacados guerreiros e homens de caráter e lealdade inquestionáveis.

¹⁴ ABRAMSON, M; GUREVITCH, A.; KOLESNITSKI, N. *História da idade média: a alta idade média*. Lisboa: Estampa, 1976, p.33.

mesmo; mostram que a lei está escrita em seus corações” (Rom. 2, 14-15).¹⁵

Das ideias dos estoicos, desenvolve-se a distinção entre Direito Natural absoluto e relativo.

O primeiro seria o ideal, que imperava antes que a natureza humana se tivesse viciado no pecado original. Dessa forma, todos os homens eram iguais e possuíam todas as coisas em comum, não havia governo dos homens sobre os homens, nem domínio de amos sobre escravos, todos os homens viviam em comunidades livres sob o império do amor cristão.

Já o segundo, Direito Natural relativo, era um sistema de princípios jurídicos adaptados à natureza humana, após o pecado original. Bodenheimer explica:

“Do pecado original derivou a obrigação do trabalho e com ele a instituição da propriedade. A aparição da paixão sexual depois do pecado exigiu as instituições do matrimônio e da família. Do crime de Caim surgiu a necessidade do direito e da pena. A fundação do Estado por Nemod foi o começo do governo. A confusão de línguas que se produziu quando os homens construíram a Torre de Babel motivou a divisão da humanidade em nações distintas. O ultraje de Caim serviu como justificação da escravidão. Desta forma, a propriedade privada, o matrimônio, o direito, o governo e a escravidão se converteram em instituições legítimas de Direito Natural relativo. Mas os padres da Igreja ensinavam que era preciso tentar sempre se aproximar o Direito Natural relativo ao ideal de Direito Natural absoluto.”¹⁶

A hierarquia da Igreja idealizava viver nos limites do Direito Natural absoluto, enquanto que os seus fiéis poderiam se limitar a cumprir o Direito Natural relativo.

A doutrina de Santo Agostinho (354-430 d.C.) considerava o governo, o direito e a propriedade como guardiões da Lei Eterna de Deus, que poderia intervir nessas instituições quando

¹⁵ BÍBLIA Sagrada, apud. MACHADO, Edgar de Godói da Mata. Elementos de teoria geral do direito, 3. ed., Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986, p.64.

¹⁶ BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del derecho*. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, p. 143-144.

ulgasse oportuno e necessário.¹⁷ Os homens estão abaixo da vontade divina e é a igreja quem diz qual é a vontade divina.

Novecentos anos mais tarde, a doutrina de São Tomás de Aquino (1226-1274) exibiu a necessidade de expor os ideais cristãos no conceito de Direito Natural relativo.¹⁸

O papel da Igreja, em sua relação com o governo, levou São Tomás de Aquino, assim como grande parte dos pensadores medievais, a dar ao Direito Natural uma importância decisiva, pois só com uma norma de carácter mais geral, situada acima do Direito Positivo, poderia haver alguma esperança de realização da justiça cristã.¹⁹

A doutrina do representante máximo da filosofia cristã é um primeiro passo para a autonomização do Direito Natural como ciência, pois se a lei natural exprime o conteúdo de Direito Natural como algo devido ao homem e à sociedade dos homens, esta adquire, no tocante à criatura racional, características específicas.²⁰

Nesse período da História, em nome do que seria um

¹⁷ Entendia ainda que, se as leis terrenas (*lex temporalis*) contivessem disposições claramente contrárias à Lei de Deus, elas não teriam vigência e não deveriam ser obedecidas. (*Idem*, p. 144-145)

¹⁸ São Tomás distingue quatro classes de leis: *Lei Eterna*: é a razão do governo universal existente no Governo Supremo. Essa Lei dirige todos os movimentos e ações do Universo; *Lei Natural*: é a participação da criatura humana na Lei Eterna, uma vez que nenhum ser humano pode conhecê-la em toda a sua verdade. A Lei Natural dá ao homem a possibilidade de distinguir o bem e o mal, e por essa razão deve ser guia invariável e imutável da lei humana; *Lei Divina*: uma vez que a Lei Natural consiste em princípios gerais e abstratos, deve-se completar com direções mais particulares dadas por Deus, acerca do modo pelo qual são os homens obrigados a se conduzir. Essa é a função da Lei Divina, que é revelada por Deus nas Sagradas Escrituras; *Lei Humana*: finalmente, a Lei Humana é um ato de vontade do poder soberano do Estado, mas para ser lei deve estar de acordo com a razão. Se esta lei contradiz um princípio fundamental de justiça, não será lei, e sim uma perversão da Lei. O governante temporal deve observar os princípios da Lei Eterna refletidos na Lei Natural. (BODENHEIMER, Edgar. *Teoria Del derecho*. cit., p. 146-147).

¹⁹ FRIEDRICH, Carl Joachim. *Persperctiva histórica da filosofia do direito*, Rio de Janeiro: Zahar, 1965, p. 59.

²⁰ MACHADO, Edgar de Godói da Mata. *Elementos de teoria geral do direito*. 3. ed., Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1986, p. 65.

Direito Divino, um Direito Natural, os direitos humanos foram agredidos de forma irreparável. Todos aqueles indivíduos que não seguissem as determinações da instituição Igreja, estavam sujeitos às suas duras penas, incluindo-se aqui a morte e a tortura.

Curioso pensar que a mesma fundamentação referente aos Direitos Naturais, que justificou atos de abuso da Igreja Católica e dos Senhores Feudais, também serviu de base para os pensamentos iluministas, que mais tarde deram a sustentação para os Direitos Humanos.

Em um primeiro enfoque, somente o fato de podar a liberdade de crença, de pensamento e de expressão, é suficiente para constatar a agressão aos Direitos Humanos. Em ato subsequente, e em quadro mais grave, a tortura e a condenação à morte de pessoas, simplesmente por terem ideias diferentes daquele que detinha o poder, beira o absurdo, porém, era o pensamento dominante à época.²¹

Os tribunais e os julgamentos realizados pela Igreja Católica não têm características similares àquelas atribuídas a um poder judiciário, com competências e limitações previstas numa constituição e legislação em geral. A Igreja Católica exercia o poder de forma extrema, mesmo sendo uma instituição que não representava o Estado ou a sociedade.

O Estado tratava dos crimes comuns, enquanto eram dados à Igreja Católica poderes para tratar dos chamados crimes de fé.²²

²¹ “(...) Em 12 de maio de 1314 dá-se o primeiro auto-de-fé e seis indivíduos, acusados de heresia, foram queimados vivos. Seguiram-se dezenas de autos-de-fé. Em Valência houve um auto que se tornou célebre, pois foram queimados vivos vinte e cinco indivíduos que não quiseram arrepender-se, abjurar de suas crenças e confessar que a Igreja estava certa. À medida que as heresias se alastravam, o herege passou a ser visto como uma perigosa ameaça à sociedade e como um traidor de Deus.” (NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 19).

²² “A crítica à Igreja passa a equivaler ao crime de lesa-majestade. Não admitindo questionamentos, a Igreja tem de mobilizar toda uma tecnologia repressiva para controlar os possíveis revoltosos, e essa tecnologia é o discurso jurídico canônico

Nesse período os países da Europa Continental testemunhavam as violações aos Direitos Humanos mais elementares. Já na Inglaterra, o esboço do que seria uma Constituição moderna teve início.²³

Não havia exatamente uma consciência de Direitos Humanos, que só vieram a ser consagrados séculos depois. O direito era dependente de quem estivesse no poder e, via de regra, feito para atender as necessidades deste e manter a ordem com aparente legitimidade. O povo sequer imaginava ser titular de direitos e torcia para que clero e nobreza fossem bondosos para com eles.

Por impor seus dogmas a todos aqueles a quem conseguisse levar sua crença, por forçar todas as interpretações às posições da Igreja enquanto instituição, incluindo interesses não religiosos, o Direito ocidental, naquele momento, passou a ser definido pela Igreja Católica.

1.1 DIREITO CANÔNICO E INQUISIÇÃO²⁴

O período medieval foi caracterizado pela forte influência da Igreja Católica e a mística de sua crença na rotina dos habitantes da Europa. O contato com o Direito é óbvio, tanto nas determinações dos governantes, assim como no espaço dado ao clero para julgar e instalar tribunais.²⁵

materializado na Santa Inquisição, com seu sistema de construção aflitiva da verdade.” (WOLKMER, Antônio Carlos; SANTOS, Rogério Dultra. Fundamentos de História do Direito, 2ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.232).

²³ Em 1215 foi elaborada a “Magna Carta”, imposta pelos Barões ingleses e pela Igreja ao Rei, marcando o início da limitação do poder do Estado. O texto tratava mais de uma garantia aos direitos dos Barões, proprietários de terra, do que de uma ampla garantia dos direitos de todo o povo. Não obstante, estava presente a ideia de limitação do poder do Estado e de garantia de direitos fundamentais, dois elementos essenciais para caracterizar o constitucionalismo do século XIX e XX.

²⁴ *Canon*, em grego, significa regra. Esta palavra deu origem à denominação canônico, como ficou conhecido o direito originário da Igreja Católica.

²⁵ No intuito de preservar seus domínios, governantes europeus cederam espaços de atuação para a Igreja Católica, em especial nos casos de inimigos em comum.

Para julgar os hereges²⁶, a Igreja criou os tribunais eclesiásticos. A primeira experiência oficial desses tribunais foi quando da perseguição aos cátaros.²⁷

O procedimento para combater os hereges foi proposto no século XII.²⁸

Durante quase 700 anos a Inquisição Católica causou terror. Embora tivesse sua origem no clero, não poderia atuar sem o apoio dos governantes. Isso fez com que algumas perseguições ocorressem por cunho político e não religioso.²⁹

A utilização da tortura e os procedimentos acusatórios adotados, fazia com que os acusados, em sua maioria, fossem condenados. Poderiam ser executados pelo fogo ou pelo torniquete, condenados à prisão ou ao banimento, a trabalhos forçados e inevitavelmente ao confisco de bens.

Estes modos de proceder da fase acusatória fizeram com que a Inquisição tivesse um cunho próximo do jurídico. Sua principal distinção era a sua aplicação via Igreja e não Estado, e

²⁶ O termo “heresia” vem do grego *hairesis*, significa aquele que escolhe. Para os gregos não havia qualquer conotação religiosa, porém, a Igreja Católica no período Medieval utilizou esse termo para definir todo aquele que escolhesse dogmas contrários aos católicos.

²⁷ Os cátaros pregavam a fé católica, mas aos moldes dos apóstolos. O trabalho e o sacrifício eram pregados e praticados. Já os bispos da Igreja Católica pregavam esses conceitos para os populares, mas viviam com luxo e conforto. Este fato, além do hábito da clausura, contribuiu para a distância entre os homens da igreja e a população. Enquanto que o modo de agir dos cátaros tinha o efeito inverso, qual seja, o da integração junto ao popular.

²⁸ Para o processo era necessária uma purgação composta de quatro fases: *investigatio* (investigação), *discussio* (discussão), *inventio* (achado) e *defensio* (defesa). Estes eram os passos da futura Inquisição – que começa com as pesquisas nas comunidades, daí o termo *inquisição*. Todos os processos tinham início com a delação. Assim, inquisidores, sempre acompanhados de funcionários da Justiça local, visitavam os povoados e iniciavam as averiguações. A presença de funcionários do poder local era de suma importância, pois a Igreja não poderia derramar sangue. Assim, a pessoa seria entregue à autoridade da coroa para a devida punição. A Milícia de Jesus Cristo foi a primeira a utilizar de violência e crueldade.

²⁹ Os historiadores dividem a Inquisição em dois períodos: a Inquisição Medieval, a partir do século XII, em especial na França e Itália; e a Inquisição Moderna, no século XV ao XVIII, na península Ibérica.

os motivos da acusação, que extrapolavam os crimes comuns. O fato de ser promovido pela Igreja fazia com que o sistema tivesse vários itens irracionais. Assim, caso não se conseguisse a condenação do acusado, por prova ou confissão, este era submetido ao ordálio, ocasião em que a decisão era colocada nas mãos de Deus.³⁰

Quando do início dos procedimentos de inquisição era determinado pela vontade do governante ou da Igreja, ou até dos dois, o confisco de terras e riquezas de certas pessoas, cuja acusação poderia ocorrer por interesses distintos da punição social ou divina. Outro complicador era tipo de atos sujeitos a acusação, sempre no campo do obscuro, dificultando o trabalho da defesa assim como da acusação, embora esta tivesse outros meios.

O fato do acusador correr riscos de julgamento em virtude da inocência do acusado, não contribuía para a participação técnica deste que utilizava de todos os meios possíveis, incluindo a tortura e o ordálio, para obter a condenação do réu.³¹

O apelo a questões e meios sobrenaturais, ou irracionais, tornavam manipuláveis as provas. Tudo isso somado, fazia do procedimento, embora ordenado, cheio de deficiências técnicas na ótica jurídica.

O alargamento da influência e do poder da Igreja, aliado às atribuições dos Tribunais Eclesiásticos, fez com que o direito canônico, criado para utilização interna da instituição, viesse a ter aplicações externas. O poder da Igreja Católica foi além da pregação da crença, aliás, esta foi a ferramenta para conquistar espaços, tanto por convicção como por, e principalmente, imposição.

³⁰ O ordálio consistia em testes onde a decisão era colocada nas mãos de Deus. Por exemplo, era aplicado ferro quente na pele do acusado, mensurada a resistência à dor e a recuperação da ferida, o acusado poderia ser considerado inocente em virtude da vontade divina.

³¹ O responsável pela acusação, chamado de acusador, em caso de inocência do réu, seria julgado pelo próprio tribunal.

1.2 MUÇULMANOS

Os livros de história têm o ano de 622 d.C. como a data em que Maomé (Muhammed) teria começado a receber as revelações divinas através do Arcanjo Gabriel, ou seja, no período medieval. Começou a pregar o monoteísmo no Oriente Médio, sendo Alá (Hallah) o único Deus e islã (rendição) sua religião.

O marco do primeiro ano do calendário muçulmano é a fuga de Maomé de Meca. Hostilizado pelos locais em virtude de suas pregações, especialmente após a morte de sua esposa e de seu tio que o protegiam, seguiu para Iatreb, que na atualidade recebeu o nome de Medina (*Medinat em Nabi* – cidade do Profeta). Essa fuga ficou conhecida como Hégira e ocorreu em 622 do nosso calendário.³²

Maomé foi líder religioso, político e militar. Faleceu em 632 d.C. sem deixar herdeiro e sem designar seu sucessor. Por não deixar claro quem deveria dar continuidade ao seu legado, vários grupos reivindicaram essa legitimidade.³³

Era a religião a impor um “código” de conduta. Lei era o que a religião determinava e a moral era reflexo dos valores religiosos.

Os sucessores de Maomé são os Califas (*khalifat rasul Allah* = sucessor do enviado de Deus). Os quatro primeiros conquistaram vasto império, ocupando áreas onde se situam Argélia, Egito, Ásia Menor, Espanha, Portugal, Índia, Marrocos, Mesopotâmia, Palestina, Pérsia e Síria. O império começa a recuar quando Carlos Martel, rei franco, derrota os mouros em 730 na

³² CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e Brasil. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2008, p. 149.

³³ Duas correntes se disputam o poder, até os dias atuais: *XIITAS*: seguidores de Ali (primo), viam no elo familiar (laços de sangue) fator primordial para a legitimidade do sucessor de Maomé; e *SUNITAS*: seguidores da tradição, independente de parentesco. Tinham na capacidade de manutenção das tradições o principal critério de escolha de novos líderes.

batalha de Portiers. Em 1492 são derrotados em Toledo (Espanha) e o império deixa o continente europeu.

Os Estados Muçulmanos assumem a importância da religião. Fazem a separação quanto à aplicação das leis pela crença e não pela nacionalidade.³⁴

Nos Estados Muçulmanos não há sinais de Direitos Humanos, inclusive nos tempos atuais é fácil constatar-se agressões cotidianas.

2. CONSIDERAÇÕES

O período Medieval comumente é apontado como um momento histórico estático da humanidade.

A religião sempre atuou como freio social, contudo no período medieval esta se institucionalizou através de uma organização poderosa. Assim, o campo místico que favorecia um soberano, ganhou organização e passou a atuar de forma independente do Estado. Nesse ponto, a fragmentação do Estado após a queda do Império Romano favoreceu a instituição que tinha na fé sua força.

A Igreja Católica Romana com seus métodos, propósitos, valores e capacidades, teve papel importante no histórico ocidental. Para tanto, é vital não confundir a religião com a instituição, bem como a instituição com os homens que a dirigem.

A Igreja Católica, através da força da palavra venerada, atraiu tantos fiéis que, além de frear o egoísmo natural dos homens e das nações, foi capaz de manter a Europa ocidental unida, seja pela fé em comum, seja pelo inimigo comum.³⁵

³⁴ Na atualidade correspondem a cerca de um quinto da humanidade, presentes em 152 países, como Marrocos, Tunísia, Síria, Mauritânia, Irã, Paquistão, Afeganistão, Yêmen, Egito, Iraque, entre outros. DAVID, Renè. Os grandes sistemas do direito contemporâneo. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 419.

³⁵ Houve momento que as divindades romanas, espelhadas por sua vez, nas gregas, já não atendiam às necessidades de ordem, esbarrando em preceitos de moral e desordem generalizada. As divindades nórdicas não foram acolhidas pela população romana ou sob sua influência e cultura. Foi a crença em uma nova fé de um Deus severo, mas

Raramente houve duelo entre Igreja e Estado. Houve espaços de influência divididos ou compartilhados. Sempre que interessante, a união de forças do governante com a Igreja foi comum.

Não obstante, por volta de 1.300, a majestosa estrutura começou a ruir. Alguns reis, já fortalecidos pela ordem social e desenvolvimento do comércio, começam a questionar a ida de tributos para a instituição religiosa.³⁶

Curioso observar que o tributo tem origem religiosa, pois iniciou como uma forma de agradecimento aos deuses pela colheita farta.

Assim, instala-se a crise institucional entre a Igreja Católica e o Estado, ou os soberanos locais. O período de terror estendido por séculos, modificou e moldou comportamentos sociais, atingindo desde o popular ao intelectual, do plebeu ao nobre, do europeu ao não europeu. Manipulação de provas, torturas, julgamentos políticos entre outras características, evidencia a sistemática deficiente (em termos técnicos), porém, eficiente para a conquista e manutenção de poderes.

A Inquisição, com seus autos-de-fé, tornou-se um espetáculo popular. As sentenças lidas em voz alta, com a confissão, ou ausência desta, em altos brados e todo o aparato estatal e eclesiástico, davam o tom ao evento.³⁷

clemente, com seu Filho para a identificação do homem com o divino, que reavivou a mínima paz social, acalmou o espírito humano, controlou o individualismo natural de homens e grupos.

³⁶ Isso ocorreu especialmente quando o Papa Bonifácio VIII foi preso por Filipe IV em Anagni, parte central da Itália, onde permaneceu enclausurado por três dias. O Papa Bonifácio VIII veio a falecer logo depois desse desafio ultrajante de um monarca. Assim, Filipe IV conseguiu com que fosse eleito um francês, o Papa Clemente V. Em sequência, Filipe IV pressionou para que a sede papal fosse mudada de Roma para Avignon. Esta mudança fez com que os outros governantes vissem o papado como uma espécie de feudo do rei francês, o que aumentou a lamentação concernente ao envio de divisas para a Igreja Católica e gerou um crescente descontentamento até que alguns Estados começaram a negar o envio do dízimo papal.

³⁷ A população acompanhava e participava dos autos-de-fé, sempre entusiasmada, às vezes de forma frenética, sentindo o alívio da aplicação da pena divina.

Em suma, o direito voltou a ser influenciado por preceitos religiosos e a ser aplicado pela instituição religiosa. Os reflexos são óbvios, tanto na forma como na própria matéria jurídica. Pelo exagero dos atos, com reflexo às avessas, inicia-se uma tímida preocupação com aquilo que virá a ser chamado de Direitos Humanos.³⁸



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- A. ESMEIN. *Éléments de droit constitutionnel français et compare*. 6. ed., Paris: Recueil Sirey, 1914.
- ACCIOLI, Wilson. *Instituições de Direito Constitucional*. 1. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1970.
- ANDERSON, Perry. *Passagens da Antiguidade ao feudalismo*. Porto, Afrontamento, 1980.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra, 1983.
- ALFONSIN, Ricardo Barbosa. *Crédito Rural. Questões Polêmicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- ARIÉS, Philipe e Duby, Georges (Coord.). *História da vida privada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, v. I.
- AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 38., São Paulo: Globo, 1998.
- BACON, Francis. *Novum Organum*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- BARACHO, José de Oliveira. *Teoria Geral do Constitucionalismo*. Separata da
- BARILE, Paolo. *Diritti dell'uomo e liberta fondamentali*. Bolonha: Il Molino, 1984.

³⁸ Até os exageros da Igreja Católica eram fundados na preocupação com os humanos, embora fosse uma preocupação distorcida. Era preferível salvar o ser humano pela morte, do que tolerar sua vida em “pecado”.

- BRUCCULERI, A. *In fondo allá crisi, La Civiltá Cattolica*. Milão: Vita e Pensiero, 1934, v. II.
- COMTE, Auguste. *Discurso Preliminar sobre o Conjunto do Positivismo*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- CURCIO, Carlo. *Egualianza. Enciclopédia dei Diritto*, Milão: Guiffre, 1965, v. XIV.
- DUBY, Georges. *Guerreiros e camponeses*. Lisboa, Espanha, 1980.
- DUGUIT, Leon. *Trate de droit constitutionnel*. Paris: Auvergne Fontemoing, 1930.
- DUVERGER, Maurice. *Instituciones políticas y derecho constitucional*. 5. ed. Espanhola, Barcelona: Ariel, 1970.
- ELIAS, Nobert. *O Processo Civilizador. Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, v. 2.
- ESPINOSA, Baruch de. *Tratado da Correção do Intelecto*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- FRIEDRICH, Carl Joachim. *Perspectiva histórica da filosofia do direito*. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.
- GARAUDY, Roger. *Religiões em Guerra?* 2.ed. Lisboa: Notícias Editorial.
- GEMELLI, A. *Medioevalismo*. Milão: Vita e Pensiero, 1934, v. II.
- HAURIOU, André. *Droit constitutionnel e institutions politiques*. 4. ed., Paris: Montchrestein, 1970.
- HOBSBAWN, Eric. *A Era dos Extremos*. Lisboa: Editorial Presença, 1998.
- KISSINGER, Henry. *Diplomacia*. Portugal: Gradiva.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. 2 2. ed. Espanhola, Barcelona: Ariel, 1970; 1970; 1. ed., 1964.
- MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã ou Matéria*. Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e civil. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- MALTEZ, José Adelino. *Princípios de Ciência Política. Introdução à Teoria Política*. 2. ed. Lisboa: Instituto Superior

- de Ciências Sociais e Políticas.
- MIRKINE-GUETZEVITCH, Boris. *Evolução Constitucional européia*. Trad. Marina Godoy Bezerra. Rio de Janeiro: José Konfino, 1957.
- MOREIRA, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. 3. ed. Portugal: Editora Amedina.
- NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. 2 ed., São Paulo: Brasiliense, 1983.
- READ, Piers Paul. *Os Templários*. Brasil: Imago, 2001.
- RECASÉNS-SICHES, L. *Tratado general de filosofia del derecho*. 6 ed., México: Porruá, 1978.
- STRAUSS, Léo. *Droit naturel et histoire*. Paris: Livrarie Plon, 1954.
- SCHIMITT, Carl. *Teoria de la Constitución*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado.
- SEIPEL, Ignazio. *Critica della Democrazia*. Milão: Vita e Pensiero, 1929, v. II.
- THORAVAL, Jean. *Lês grandes etapes de la civilisations française*. Paris: Bordas, 1978.
- VIRALLY, Michel. *L'Organisation Mondiale*. Paris: Armand Colin, 1972.
- ZIPELLIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*. De Karin Praefke-Aires Coutinho. Coordenação de J. J. Gomes Canotilho, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.